

aos processos n. 1000001-18.2017.8.01.8004 e 6000001-64.2016.8.01.8004, em trâmite perante a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.

2. Aportada a demanda nesta Corregedoria, os autos vieram cls.
3. Destarte, visando à apreciação do pedido, determino a remessa do pleito ao Desembargador Pedro Ranzi, Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, encerrando-se o feito no âmbito desta Corregedoria.
4. Ciência ao requerente, servindo o presente como ofício.
5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco 25 de julho de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0000875-10.2016.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: GACOG

Interessado: Gerência de Serviços Auxiliares, Corregedoria Geral da Justiça  
Assunto: Aprimoramento do SAJ quanto aos mapas estatísticos dos magistrados

Despacho nº 11268 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Destina-se o feito ao aprimoramento do SAJ quanto aos mapas estatísticos dos magistrados.
2. Diante das informações prestadas pelo Diretor da Tecnologia da Informação quanto a não disponibilização de Ponto de Função para o ciclo de 2018 e frente à importância que se revela a demanda como forma de conferir maior eficiência às fiscalizações e estudos destinados às atuações estratégicas, reputa-se adequado prosseguir com o procedimento com a inclusão da demanda no próximo ciclo, conforme disponibilidade.
3. Ciência à DITEC.
4. Volva-se o feito à GEAUX para acompanhamento.
5. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0000272-63.2018.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: GACOG  
Interessado: COGER  
Assunto: Plantão Judiciário.

Despacho nº 11305 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Versa o feito sobre o plantão judiciário da Sexta Circunscrição (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves).
2. Nos termos da Informação de Id 0436534, a Portaria de Platão relativa ao mês de julho, remanesce pendente de publicação no sítio do TJ/AC, quanto à Comarca de Mâncio Lima.
3. Destarte, notifique-se à Direção do Foro da sobredita Comarca para as providências devidas de publicação, no prazo de 05 (cinco) dias.
4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 25 de julho de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0005539-16.2018.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: GACOG

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça  
Assunto: Apuração de fatos - cobrança de edital de proclamas de casamentos gratuitos

Despacho nº 11302 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de demanda oriunda do Conselho Nacional de Justiça solicitando a apuração de fatos concernentes à cobrança de Edital de Proclamas de casamentos, cujos nubentes sejam beneficiários da gratuidade legal em razão da sua condição de hipossuficiência.

2. Considerando que os fatos foram noticiados ao Conselho Nacional de Justiça por Magistrado deste Poder Judiciário do Estado do Acre, bem ainda que as ocorrências relatadas ao CNJ já estão sendo apuradas no bojo do Procedimento Administrativo nº 0004375-16.2018.8.01.0000, em trâmite nesta Corregedoria-Geral da Justiça, determino a reunião dos autos com fulcro no instituto da conexão, visando à deliberação conjunta da matéria.

3. Outrossim, oportuno mencionar que o feito supracitado tem por escopo verificar quais os procedimentos adotados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais para a publicação do edital de proclamas de casais que se declaram hipossuficientes, bem ainda uniformizar os fluxos destes casos no âmbito do Estado do Acre.

4. No ponto, calha realçar que restando comprovadas irregularidades praticadas pelos Registradores do Estado do Acre, serão deflagradas as providências administrativas cabíveis para o saneamento, bem ainda para a mitigação dos prejuízos causados aos usuários dos serviços extrajudiciais.

5. Ciência aos Registradores Cíveis do Estado do Acre, alertando-os que caso não tenham prestado as informações demandadas no bojo dos autos nº 0004375-16.2018.8.01.0000 (Código de rastreabilidade no Malote Digital nº 80120181152199), será instaurado procedimento administrativo decorrente da inobservância de determinação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

6. Cópia do presente servirá como ofício.

7. Mantenham-se estes autos na 'GEAUX' por 30 (trinta) dias, aguardando a instrução e deliberação nos autos nº 0004375-16.2018.8.01.0000. Exaurido o prazo, retornem ao fluxo 'GACOG' para elaboração de informações ao Conselho Nacional de Justiça.

8. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 25 de julho de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº : 0002220-40.2018.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : Diretoria Regional do Vale do Juruá - DRVJU

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Contratação sob demanda de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda no fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativa ao PP SRP Nº 5/2018, de acordo com as Atas de Realizações (docs. 0429362, 0429367, 0429390, 0429419, 0429444, 0429473, 0429587), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por lote, a empresa C. S. DOURADO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.250/0001-81, com valor de R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais) para prestação de serviços, sendo: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o lote I; R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o lote V; R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o lote II; R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o lote III; R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o lote IV; R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o lote VI e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para o lote VII, e R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 259.100,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e cem reais).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 25/07/2018, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Processo Administrativo nº: 0001848-91.2018.8.01.0000**

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : Gerência de Bens e Materiais

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto :

Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais permanentes (eletro-eletrônico e eletrodomésticos) para atender as necessidades do TJAC, conforme as especificações e os quantitativos previstos no item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 29/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc.0430083), Resultado por Fornecedor (doc.0430086) e Termo de Adjudicação (doc.0430089), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por itens as empresas:

A C CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.828.261/0001-20, com valor global de R\$ 69.009,25 (sessenta e nove mil, nove reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 1; R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) para o item 2; R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) para o item 6; R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais) para o item 8; R\$ 10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais) para o item 13; R\$ 22.499,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) para o item 14 e de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o item 28;

S & K INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68, com valor global de R\$ 42.284,94 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para o item 10;

OFFICE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.483/0001-35, com valor global de R\$ 8.798,00 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais) para o item 19;

STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, com valor global de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o item 20 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o item 32;

RD REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.033/0001-40, com valor global de R\$ 9.389,90 (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para o item 12;

TECNO TRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.468/0001-30, com valor global de R\$ 6.072,96 (seis mil, setenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 3.509,25 (três mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos) para o item 29 e R\$ 2.563,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para o item 31;

MLJ - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.840/0001-19, com valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) para o item 21;

SNDR COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS PARA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.263/0001-94, com valor global de R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais) para o item 7;

NADJA MARINA PIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.958/0001-86, com valor global de R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais) para o item 9;

N B DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.425.201/0001-48, com valor global de R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para o item 25;

SIMBEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.743.500/0001-81, com valor global de R\$ 3.421,36 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) para o item 23;

QUARTFRATELI DESCARTAVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.008.579/0001-60, com valor global de R\$ 4.620,08 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e oito centavos) para o item 22;

DELTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.090.887/0001-02, com valor global de R\$ 97.985,80 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo R\$ 20.186,00 (vinte mil, cento e oitenta e seis reais) para o item 15 e R\$ 77.799,80 (setenta e sete mil, setecentos e noventa, nove reais e oitenta centavos) para o item 16;

BSI - BRASIL SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.032/0001-04, com valor global de R\$ 1.086,80 (um mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para o item 3;

BRASUMIX EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.314.084/0001-57, com valor global de R\$ 19.011,00 (dezenove mil e onze reais), sendo R\$ 8.529,00 (oito mil, quinhentos e vinte e nove reais) para o item 4 e R\$ 10.482,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) para o item 5;

O. C. ARAUJO - JM MULTIMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.489.248/0001-

87, com valor global de R\$ 56.020,00 (cinquenta e seis mil e vinte reais) para o item 18;

N V FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.552.012/0001-48, com valor global de R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais) para o item 17;

ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.920.016/0001-02, com valor global de R\$ 10.769,90 (dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), sendo R\$ 5.269,90 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) para o item 30 e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o item 33.

Foram fracassados os itens 11, 24, 26 e 27.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET. Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a

atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Republicado por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 25/07/2018, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA**

**Nº 1874, de 26.7.2018** - Considerando o teor do requerimento da servidora **Shirley Maria Ferreira de Paula**, revoga, a pedido, a Portaria nº 2491/2017, que lotou a servidora Shirley Maria Ferreira de Paula, Técnico Judiciário, matrícula 3487-8, na Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco, e lotá-la na Secretaria de Administração da Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco, a partir desta data.

Processo Administrativo nº:0007952-36.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Ivanete de Mesquita Cordeiro

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Gratificação de Especialização

**DECISÃO**

Trata-se do requerimento apresentado pela servidora Ivanete de Mesquita Cordeiro visando perceber Adicional de Especialização nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou em 27.03.17, cópia do certificado de ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR, com carga horária de 480 horas, sem autenticação, como exige § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.[1]

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que a servidora não pertence ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, tendo ingressado no Tribunal de Justiça em 20 de Abril de 2015, sendo nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico CJ5-PJ.

Informa ainda que a requerente não registra em seus assentos funcionais a percepção do adicional postulado.

É o que importa relatar. Decido.

1) Do Adicional previsto na Lei Complementar n. 258/2013 regulamentado pela Resolução n. 04, de 30 de setembro de 2013, do Conselho da Justiça Estadual.

1.1) Detentor do direito à percepção do adicional de especialização

De início, convém assentar que a matéria posta em apreciação, encontra amparo na Lei Complementar Estadual n. 258/2013, especificamente em seus artigos 18 e 19, os quais regulamentados pela Resolução n. 04/2013, cujo art. 2º, caput, preceitua:

"Art. 2º. O adicional destina-se aos servidores em efetivo exercício nas carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, em razão dos conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato. (meus grifos)

Segundo o disposto no dispositivo mencionado alhures, somente fazem jus ao recebimento da aludida gratificação os servidores ocupantes dos cargos descritos nos incisos I, II e III art. 5º, da Lei Complementar nº 258/2013, in verbis:

"Art. 5º. Os cargos do Poder Judiciário do Estado passam a compor as seguintes carreiras: